MENSAGEM Nº. 25/2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Aurican Jr. Paulo de França

Data: 18 / 05 / 2022

Assinatura: _____

BEBERIBE, 11 DE MAIO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente projeto de lei, em anexo, que "Altera a Lei nº 1.390, de 4 de março de 2022, na forma que indica, e dá outras providências".

A Lei nº 1.390, de 4 de março de 2022, tem como objetivo alterar a denominação do Núcleo Municipal de Atendimento Especializado Evailson Brito Nogueira, criado pelo Decreto nº 32/2017, para Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Evailson Brito Nogueira, situado à Rua Coronel Biá, nº 304, Centro, Beberibe, Ceará.

A presente proposição tem por escopo realizar aletrações pontuais nessa Lei para melhor adequá-la a realidade fático-jurídica.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 040/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 19/05/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 20/05/2022
PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº 1.390, DE 4 DE MARÇO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º A Lei nº 1.390, de 4 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** .....
I - atendimento pedagógico especializado;
....." (NR)

"**Art. 5º** .....
Parágrafo Único - A disponibilização de recursos necessários ao funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Evailson Brito Nogueira, inclusive o deslocamento de seus usuários, será de competência da Secretaria de Educação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 11 de maio de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

Acesse